



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2017**

Dispensa por Limite nº 1316/2017

Processo nº 1326/2017

Contrato firmado entre o Município de Itaara a empresa **BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA**, para a prestação de serviços de atualização do cálculo atuarial.

O Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Rony Sérgio Carnieletto, CI n.º 7004585845, CPF n.º 064.388.650-87, residente e domiciliado em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA**, CNPJ nº 18.615.216/0001-27, sediada na Av. Getulio Vargas, 1151, sala 616, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90150-0005, fone(51)3377-5772, e-mail: [previdencia@brprev.com](mailto:previdencia@brprev.com), representado neste ato pelo sócio Maurício Zorzi, CI n.º 018596410, CPF n.º 018.596.400-10, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93 tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a **Atualização do Cálculo Atuarial do Inicial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS**, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e Lei Federal 9.717/98 e respectivo registro do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA/2016, no Ministério da Previdência Social - MPS. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente da apresentação da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência contratual é de 1(um) ano a contar da assinatura, sendo o prazo de execução dos serviços de 10(dez)dias após a entrega das informações solicitadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculado ao empenho nº 4741/2017.

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão  
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (912)  
Fonte de Recurso: 01 – Livre

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato tais como impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução do serviço ora contratado;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de seus serviços;
- IV – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V – Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ITAARA** conforme a seguinte gradação:**
- e) nos casos definidos na letra “b” acima: por 1 (um) ano;**
- f) nos casos definidos na letra “c” acima: por 2 (dois) anos.**
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.**
- h) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

qualquer valor, que venham a serem causados ao erário público, e/ou rescisão.  
PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUARTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada a servidora **Simone dos Passos Pietro**, Agente Administrativo, mat. 1153-3, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Maria/RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

Itaara, 17 de novembro de 2017.

Cléo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA  
CONTRATADA